



Lei n. 3.127 de 06 de *Agosto* de 1971

Cria a "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO, órgão de assessoramento da Secretaria do Planejamento e instituição de caráter técnico e científico, com as seguintes finalidades:

- a) - assessorar o Governo, estudando e propondo medidas necessárias ao desenvolvimento do Estado;
- b) promover estudos e pesquisas necessários ao conhecimento da realidade social, econômica e financeira do Estado e acompanhar sua evolução;
- c) realizar estudos sócio-econômicos dos setores primário, secundário e de setores específicos, tais como: turismo, serviços, pesca e outros;
- d) assistir a Secretaria do Planejamento na elaboração do Plano de Governo e na sua compatibilização com os planos regional e nacional;
- e) dar assistência técnica aos Municípios do Estado nas áreas de administração geral, finanças, orçamento, contabilidade, planejamento urbano e planejamento social;



Lei n. 3.127 de 06 de *Agosto* de 1971

Cria a "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO, órgão de assessoramento da Secretaria do Planejamento e instituição de caráter técnico e científico, com as seguintes finalidades:

- a) - assessorar o Governo, estudando e propondo medidas necessárias ao desenvolvimento do Estado;
- b) promover estudos e pesquisas necessários ao conhecimento da realidade social, econômica e financeira do Estado e acompanhar sua evolução;
- c) realizar estudos sócio-econômicos dos setores primário, secundário e de setores específicos, tais como: turismo, serviços, pesca e outros;
- d) assistir a Secretaria do Planejamento na elaboração do Plano de Governo e na sua compatibilização com os planos regional e nacional;
- e) dar assistência técnica aos Municípios do Estado nas áreas de administração geral, finanças, orçamento, contabilidade, planejamento urbano e planejamento social;



Lei n. 3.127 de 06 de dezembro de 1971

Cria a "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO, órgão de assessoramento da Secretaria do Planejamento e instituição de caráter técnico e científico, com as seguintes finalidades:

- a) - assessorar o Governo, estudando e propondo medidas necessárias ao desenvolvimento do Estado;
- b) promover estudos e pesquisas necessários ao conhecimento da realidade social, econômica e financeira do Estado e acompanhar sua evolução;
- c) realizar estudos sócio-econômicos dos setores primário, secundário e de setores específicos, tais como: turismo, serviços, pesca e outros;
- d) assistir a Secretaria do Planejamento na elaboração do Plano de Governo e na sua compatibilização com os planos regional e nacional;
- e) dar assistência técnica aos Municípios do Estado nas áreas de administração geral, finanças, orçamento, contabilidade, planejamento urbano e planejamento social;
- f) fazer as estatísticas necessárias aos estudos, análises e projetos da Fundação;
- g) elaborar planos, programas e projetos do interesse da economia e do desenvolvimento do Estado;
- h) promover o desenvolvimento dos recursos humanos do Estado;
- i) realizar pesquisas científicas e tecnológicas imediatamente relacionadas com o interesse da atividade produtiva.

Art. 2º - O patrimônio da "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO - será constituído pelos bens e direitos a ela concedidos no ato de sua instituição, pelos que venham a ser incorporados ou adquiridos no exercício de suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais, obser

f) fazer as estatísticas necessárias aos estudos, análises e projetos da Fundação;

g) elaborar planos, programas e projetos do interesse da economia e do desenvolvimento do Estado;

h) promover o desenvolvimento dos recursos humanos do Estado;

i) realizar pesquisas científicas e tecnológicas imediatamente relacionadas com o interesse da atividade produtiva.

Art. 2º - O patrimônio da "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO - será constituído pelos bens e direitos a ela concedidos no ato de sua instituição, pelos que venham a ser incorporados ou adquiridos no exercício de suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais, obser

f) fazer as estatísticas necessárias aos estudos, análises e projetos da Fundação;

g) elaborar planos, programas e projetos do interesse da economia e do desenvolvimento do Estado;

h) promover o desenvolvimento dos recursos humanos do Estado;

i) realizar pesquisas científicas e tecnológicas imediatamente relacionadas com o interesse da atividade produtiva.

Art. 2º - O patrimônio da "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO - será constituído pelos bens e direitos a ela concedidos no ato de sua instituição, pelos que venham a ser incorporados ou adquiridos no exercício de suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais, obser

vada a exigência contida na alínea "b" do artigo 2º do Decreto Lei nº 900/69.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens e valores necessários à formação do patrimônio da Fundação.

Art. 3º - Constituirão receitas da Fundação:

- a) - a remuneração que receber por serviços prestados;
- b) usufrutos a ela concedidos;
- c) rendas próprias dos imóveis que possua;
- d) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- e) as provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) as subvenções que receber do Poder Público;
- g) doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou não;
- h) os valores eventualmente recebidos.

Art. 4º - A "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí"-CEPRO-será administrada por:

- Conselho Deliberativo;
- Presidente;
- Superintendente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo constituir-se-á dos seguintes membros:

- Presidente da Fundação;
- Superintendente da Fundação;
- Secretário de Estado da Agricultura;
- Secretário de Estado da Educação e Cultura;
- Secretário de Estado da Saúde;
- Presidente do Banco do Estado do Piauí S/A;
- Reitor da Fundação Universidade do Piauí.

ada a exigência contida na alínea "b" do artigo 2º do Decreto Lei nº 900/69.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens e valores necessários à formação do patrimônio da Fundação.

Art. 3º - Constituirão receitas da Fundação:

- a) - a remuneração que receber por serviços prestados;
- b) usufrutos a ela concedidos;
- c) rendas próprias dos imóveis que possua;
- d) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- e) as provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) as subvenções que receber do Poder Público;
- g) doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou não;
- h) os valores eventualmente recebidos.

Art. 4º - A "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí"-CEPRO-será administrada por:

- Conselho Deliberativo;
- Presidente;
- Superintendente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo constituir-se-á dos seguintes membros:

- Presidente da Fundação;
- Superintendente da Fundação;
- Secretário de Estado da Agricultura;
- Secretário de Estado da Educação e Cultura;
- Secretário de Estado da Saúde;
- Presidente do Banco do Estado do Piauí S/A;
- Reitor da Fundação Universidade do Piauí.

§ 2º - O titular da Pasta do Planejamento do Estado do Piauí será o Presidente nato da Fundação.

§ 3º - O Superintendente da Fundação será nomeado pelo Presidente, mediante prévia autorização do Governador do Estado.

Art. 5º - A "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí"-CEPRO - será regida por seus Estatutos, aprovados pelo Conselho Deliberativo no prazo de trinta (30) dias.

Art. 6º - A "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí"-CEPRO- gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da satisfação das exigências legais pertinentes.

Parágrafo único - Para o Ato representará o Estado do Piauí preposto designado pelo Governador do Estado.

Art. 7º - Em caso de extinção da "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO, qualquer que seja o motivo, o seu patrimônio revertará ao patrimônio do Estado do Piauí.

Parágrafo único - Excetua-se à determinação deste artigo os casos de componentes do patrimônio não oriundos do Estado e sobre os quais pese explícita diversa destinação.

Art. 8º - O pessoal da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - O titular da Pasta do Planejamento do Estado do Piauí será o Presidente nato da Fundação.

§ 3º - O Superintendente da Fundação será nomeado pelo Presidente, mediante prévia autorização do Governador do Estado.

Art. 5º - A "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí"-CEPRO - será regida por seus Estatutos, aprovados pelo Conselho Deliberativo no prazo de trinta (30) dias.

Art. 6º - A "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí"-CEPRO- gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da satisfação das exigências legais pertinentes.

Parágrafo único - Para o Ato representará o Estado do Piauí preposto designado pelo Governador do Estado.

Art. 7º - Em caso de extinção da "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO, qualquer que seja o motivo, o seu patrimônio reverterá ao patrimônio do Estado do Piauí.

Parágrafo único - Excetua-se à determinação deste artigo os casos de componentes do patrimônio não oriundos do Estado e sobre os quais pese explícita diversa destinação.

Art. 8º - O pessoal da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - O titular da Pasta do Planejamento do Estado do Piauí será o Presidente nato da Fundação.

§ 3º - O Superintendente da Fundação será nomeado pelo Presidente, mediante prévia autorização do Governador do Estado.

Art. 5º - A "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí"-CEPRO - será regida por seus Estatutos, aprovados pelo Conselho Deliberativo no prazo de trinta (30) dias.

Art. 6º - A "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí"-CEPRO- gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da satisfação das exigências legais pertinentes.

Parágrafo único - Para o Ato representará o Estado do Piauí preposto designado pelo Governador do Estado.

Art. 7º - Em caso de extinção da "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO, qualquer que seja o motivo, o seu patrimônio reverterá ao patrimônio do Estado do Piauí.

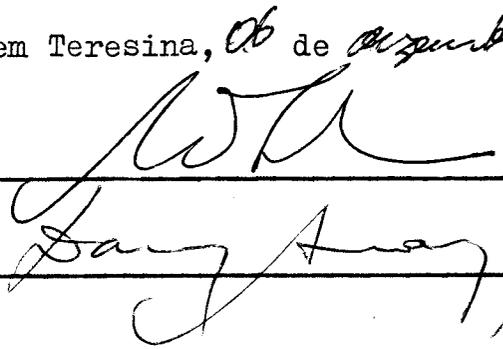
Parágrafo único - Excetua-se à determinação deste artigo os casos de componentes do patrimônio não oriundos do Estado e sobre os quais pese explícita diversa destinação.

Art. 8º - O pessoal da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º - A "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí- CEPRO-
terá sede e fôro na cidade de Teresina.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, *06* de *dezembro* de
1971.



Numerada e sancionada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos *seis*
dias do mês de *dezembro* do ano de mil novecentos e setenta e um.

Prof. Darcy Fontenelle de Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3.127 de 06 de *Agosto* de 1971

Cria a "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO, órgão de assessoramento da Secretaria do Planejamento e instituição de caráter técnico e científico, com as seguintes finalidades:

- a) - assessorar o Governo, estudando e propondo medidas necessárias ao desenvolvimento do Estado;
- b) promover estudos e pesquisas necessários ao conhecimento da realidade social, econômica e financeira do Estado e acompanhar sua evolução;
- c) realizar estudos sócio-econômicos dos setores primário, secundário e de setores específicos, tais como: turismo, serviços, pesca e outros;
- d) assistir a Secretaria do Planejamento na elaboração do Plano de Governo e na sua compatibilização com os planos regional e nacional;
- e) dar assistência técnica aos Municípios do Estado nas áreas de administração geral, finanças, orçamento, contabilidade, planejamento urbano e planejamento social;

f) fazer as estatísticas necessárias aos estudos, análises e projetos da Fundação;

g) elaborar planos, programas e projetos do interesse da economia e do desenvolvimento do Estado;

h) promover o desenvolvimento dos recursos humanos do Estado;

i) realizar pesquisas científicas e tecnológicas imediatamente relacionadas com o interesse da atividade produtiva.

Art. 2º - O patrimônio da "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO - será constituído pelos bens e direitos a ela concedidos no ato de sua instituição, pelos que venham a ser incorporados ou adquiridos no exercício de suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais, obser

§ 2º - O titular da Pasta do Planejamento do Estado do Piauí será o Presidente nato da Fundação.

§ 3º - O Superintendente da Fundação será nomeado pelo Presidente, mediante prévia autorização do Governador do Estado.

Art. 5º - A "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí"-CEPRO - será regida por seus Estatutos, aprovados pelo Conselho Deliberativo no prazo de trinta (30) dias.

Art. 6º - A "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí"-CEPRO- gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da satisfação das exigências legais pertinentes.

Parágrafo único - Para o Ato representará o Estado do Piauí preposto designado pelo Governador do Estado.

Art. 7º - Em caso de extinção da "Fundação Centro Regional de Produtividade do Piauí" - CEPRO, qualquer que seja o motivo, o seu patrimônio reverterá ao patrimônio do Estado do Piauí.

Parágrafo único - Excetua-se à determinação deste artigo os casos de componentes do patrimônio não oriundos do Estado e sobre os quais pese explícita diversa destinação.

Art. 8º - O pessoal da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.